



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

## CONTRATO Nº 11/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE** E **RU CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO PÚBLICA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 13.115.910/0001-61 com sede á Praça Matriz nº467 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Claudio Dinisio Nascimento**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 1048245 SSP/SE, CNPF nº 533.447.905-87 e a empresa **RU CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO PÚBLICA**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.234.542/0001-00, com sede na Rua Delmiro Gouveia nº 2048 – Bairro Coroa do Meio – CEP 49.045-810 – Aracaju/SE, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. Renato Luiz Ulisses Vieira Santos, brasileiro, empresário, maior, inicitro no CNPF n.º 033.764.685-67 e portador do RG n.º 21319553 SSP/SE, domiciliado no endereço comercial acima, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, mediante as clausulas abaixo:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação 07/2021.

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E SUPORTE NO CONTROLE DE COMBUSTIVEIS DA FRONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**3.1.** Pela prestação dos serviços descritos no edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 1.000,00** (Um mil reais) perfazendo o valor global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**5.1. Da Contratante**

- a) É de responsabilidade da contratada providenciar o local para a execução dos referidos serviços;
- b) Pagar à contratada o valor constante da cláusula segunda, deste contrato.

**5.2. Da Contratada**

- a) Comparecer na Prefeitura em dias a ser ajustado em conjunto com o Prefeito Municipal;
- b) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas na proposta;
- c) A contratada em conjunto a comissão de licitação e equipe de apoio irá assessorar nas licitações;
- d) Prestar serviços especializados nas áreas previstas na Cláusula Primeira deste contrato.
- e) Assessoria in loco à comissão de licitação, Pregão e equipe de apoio nos processos licitatórios

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 desta Prefeitura.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
15	2050 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Transportes e Urbanismo.	3390390000	10010000 RP

**CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualiza-do do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da cidade de japoatã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 21 de janeiro de 2021.

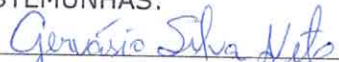
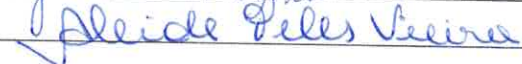
**Contratante**  
**Município de Japoatã**

  
**Claudio Dimisio Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

  
**Contratada**  
**RU CONSULTORIA ADM. E DE GESTÃO PÚBLICA**

**Renato Luiz Ulisses Vieira Santos**  
**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 044.300.735-70
2.  C.P.F. 965.342.495-53